



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## TERMO DE CONTRATO Nº 022/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, na cidade de Novais, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, CPF. nº. 167.486.618-62, RG nº 20.354.879-6, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, **JÉSSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com o Processo nº 16/2017, Dispensa de Licitação nº 10/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento:

#### Módulo 1º - União

- \*UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal
- UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª e 2ª Instâncias
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- UN - Diário da Justiça da União - Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- UN - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II- Capital SP
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF
- UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



UN - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra  
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual  
UN - Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo  
UN - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Administrativo

## **Módulo 2º - União**

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3  
DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra  
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2  
DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

## **Módulo 3º - São Paulo**

SP - Poder Executivo - Seção I  
SP - Poder Executivo - Seção II  
SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas  
SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo  
SP - Caderno Empresarial  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil  
SP - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

## **Módulo 4º - São Paulo**

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral  
SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Eletrônico  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Diário dos Municípios  
SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral - Edição Extra

1.2- Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de abril de 2017, ocorrendo o seu término em 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de R\$ 6.399,60 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a R\$ 533,30 (quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), mediante envio da nota fiscal de prestação de serviços e do respectivo boleto bancário.

3.2- O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3.3- Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados durante a vigência contratual e, no caso de prorrogação do prazo, poderá ser aplicada correção monetária calculada com base na variação do INPC/IBGE do mesmo período.

3.4- Em caso de atraso não justificado do pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

3.4.1- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

3.4.2- Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado "pro rata die" , desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A Contratada deverá emitir mensalmente nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

4.2- A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.3- A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação.

4.4- A devolução da nota fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

4.5- O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

4.6- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a nota fiscal.

4.6.1- Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

## **CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.- As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício, na classificação 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39.79 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ficha 27 – Fonte de Recurso 01.

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2- Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que este exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3- Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4- Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

6.5- A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2- Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7.4- Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1- O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1- Inadimplência de cláusula contratual;

8.1.2- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.3- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4- Liquidação Judicial e Extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

8.1.5- Transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

8.1.6- O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprezadas, implicarão a rescisão do ajuste.



8.1.7- A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

8.1.8- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da previdência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

8.1.9- Ocorrida a rescisão nos termos desta Clausula, a celebração do novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente á época dos fatos.

### **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**9.1-** No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2 -** O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**9.3 -** A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**9.4 -** Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**9.5 -** As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**9.6 -** As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

10.1- O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 07 de março de 2017.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE**

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

### **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP CONTRATADA**

JÉSSICA IBANHES PEREIRA – Supervisora Administrativa

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME: Wilson Antonio Prado  
CPF: 029.102.358-40

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Antonio de Assis Munhoz  
CPF: 001.390.728-02

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## Prefeitura Municipal de Novais - SP Extrato de Contrato

**Contrato nº. 022/2017;** Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP – CNPJ. 65.711.699/0001-43; Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP; CNPJ. 21.129.497/0001-12; Licitação Dispensada nº 10/2017: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de envio de boletins e de publicações de interesse da Contratante no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado e no Diário da Justiça; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01/04/2017; Valor total R\$ 6.399,60; Classificação dos recursos orçamentários: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39.79 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ficha 27 – Fonte de Recurso 01. Data da assinatura: 07/03/2017. FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal.-

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**